LEI N° 3302, DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, para Piso Paranaense de Assistência Social IV - Acolhimento Institucional – FEAS.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

10 Secretaria de Inclusão e Ação Social
10.05 Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.0012.6089 Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS lV - Acolhimento Institucional - FEAS

3.1.90.11.00.00.1944 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil....	R$ 11.000,00
3.1.91.13.00.00.1944 – Obrigações Patronais.....	R$ 1.620,00
3.3.90.30.00.00.1944 – Material de Consumo.....	R$ 4.880,00
TOTAL.....	**R$ 17.500,00**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos:

O Provável Excesso de Arrecadação da Fonte 944 conta bancária nº 30.679-7.....	R$ 17.500,00
TOTAL.....	**R$ 17.500,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 05 de Setembro de 2016.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal